

行政法務司司長辦公室**批示摘錄**

透過行政法務司司長二零一六年九月二十七日之批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十條第一款（六）項、第十八條第一款、第二款及第五款、第十九條第十款及第十一款，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第一款、第五條第一款及第六條的規定，本辦公室以行政任用合同方式聘用廖穎彤擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，試用期六個月，自二零一六年十月二十日起生效。

二零一六年十一月十四日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 丘曼玲

經濟財政司司長辦公室**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一六年十月二十七日作出的批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第四款及第十九條第五款的規定，以定期委任方式委任丁雅勤擔任經濟財政司司長辦公室顧問，自二零一六年十一月二十七日起為期一年。

摘錄自行政長官於二零一六年十一月七日作出的批示：

陳達夫——根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，因具備合適的管理能力及專業經驗履行職務，其擔任博彩監察協調局局長的定期委任，自二零一六年十二月一日起續期一年。

二零一六年十一月十四日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

運輸工務司司長辦公室**第 46/2016 號運輸工務司司長批示**

透過載於公鈔會會計廳112冊第98頁背頁和續後數頁的一九五九年十月三十日公證契約，對以租賃和豁免公開競投方式

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 27 de Setembro de 2016:

Lio Weng Tong — contratada por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 10.^o, n.^o 1, alínea 6), 18.^o, n.^{os} 1, 2 e 5, e 19.^o, n.^{os} 10 e 11, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, e 4.^o, n.^o 1, 5.^o, n.^o 1, e 6.^o da Lei n.^o 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 20 de Outubro de 2016.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 14 de Novembro de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Iao Man Leng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Outubro de 2016:

Teng Nga Kan — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, como assessora do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, nos termos dos artigos 18.^o, n.^{os} 1, 2 e 4, e 19.^o, n.^o 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, vigente, a partir de 27 de Novembro de 2016.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 7 de Novembro de 2016:

Paulo Martins Chan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 5.^o da Lei n.^o 15/2009 e 8.^o do Regulamento Administrativo n.^o 26/2009, a partir de 1 de Dezembro de 2016, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 14 de Novembro de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 46/2016**

Através de escritura pública de 30 de Outubro de 1959, exarada a fls. 98 verso e seguintes do livro 112 da Repartição Pro-

向 Alfredo Augusto Galdino Dias 批出位於路環島，鄰近黑沙村，面積 3,459.30 平方米土地的批給作出規範。

該批給已在物業登記局登記，土地標示於 B48 冊第 18 頁背頁第 21200 號，而批給權利以上述人士的名義登錄於 F9 冊第 156 頁背頁第 8758 號。

根據批給合同第一條款的規定，土地租賃的有效期限為 25 年，由簽訂公證書當日起計。

按照該合同第二條款的規定，土地是作農業用途。

根據上述合同第四條款的規定，承批人必須遵守由一九四零年二月三日第 651 號立法性法規核准的《澳門殖民地土地批給規章》的其他適用規定。

承批人無進行該利用，但鑑於提交了合理解釋，因此批給其一個 3 年的期限以進行利用，該期限由簽訂公證書當日起計，即由一九五九年十月三十日起至一九六二年十月二十九日止。

然而，在土地委員會的案卷內找不到任何文件，證明承批人已按一九六一年十月二十六日提交的解釋，在土地上種植了果樹或其他農作物。

在承批人逝世後，其遺孀 Vong Lai Há Dias 於一九七六年十二月四日申請將土地的批給轉至其名下。但對該申請無任何決定。

上述土地的租賃期於一九八四年十月二十九日屆滿，由於無批准租賃續期，所以不論是因為一直無按照承批人提交和獲批出實體核准的經營計劃（種植果樹）進行利用，批給仍然屬於臨時性質（請參看第一百九十五條和第一百九十六條），還是假設已落實有關計劃，批給從而已轉為確定（請參看第一百九十七條），該批給於到期當日是由七月五日第 6/80/M 號法律規範。

事實上，即使批給已是確定，但對於作耕種用途的農用土地租賃，根據第 6/80/M 號法律第六十條的規定，其不能受惠於經一九九一年七月二十九日第 8/91/M 號法律修訂的第五十五條規定的自動續期制度，該制度僅適用於以租賃方式作出的都市用途土地的有償確定批給。

如果批給已獲批出實體核准將其轉予承批人的繼承人及已進行移轉，則該等繼承人應該申請將批給續期，但根據第 6/80/M 號法律第一百四十六條 (c) 項的規定，沒有依據作出該核准，因為該條規定：「在農業用途的租賃方面，有關承批人的繼承人

vincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, foi titulada a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 3 459,30 m², situado na ilha de Coloane, junto à Povoação de Hac-Sá, a favor de Alfredo Augusto Galdino Dias.

A concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, ficando o terreno descrito sob o n.º 21 200 a fls. 18v do livro B48 e o direito de concessão inscrito a favor daquele sob o n.º 8 758 a fls. 156v do livro F9.

De acordo com o estipulado na cláusula primeira do contrato de concessão, o arrendamento do terreno é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da outorga da respectiva escritura pública.

Conforme o estabelecido na cláusula segunda do mesmo contrato, o terreno destinava-se a fins agrícolas.

Segundo a cláusula quarta do referido contrato, o concessionário obrigava-se a cumprir as demais disposições aplicáveis do Regulamento para a concessão de terrenos na colónia de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940.

Uma vez que o concessionário não realizou aquele aproveitamento e perante a justificação apresentada, foi-lhe concedido, para o efeito, um prazo de 3 anos, contados a partir da data da outorga da escritura, ou seja, de 30 de Outubro de 1959 a 29 de Outubro de 1962.

Contudo, do processo da Comissão de Terras não consta documento comprovativo de que o concessionário tenha procedido à plantação de árvores de fruto a que aludira na justificação apresentada em 26 de Outubro de 1961 ou que aproveitou o terreno com outras culturas.

Tendo o concessionário falecido, por requerimento apresentado em 4 de Dezembro de 1976, Vong Lai Há Dias, viúva do mesmo, solicitou a transmissão da concessão do terreno a seu favor, mas não houve qualquer decisão sobre o pedido.

O prazo de arrendamento do aludido terreno expirou em 29 de Outubro de 1984, regendo-se a concessão nesta data pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, quer tivesse a natureza provisória (cfr. artigos 195.º e 196.º), por não ter sido executado o plano de exploração apresentado pelo concessionário e aprovado pelo concedente (plantação de árvores de fruto), quer na hipótese de este plano ter sido concretizado e, por conseguinte, a concessão se ter convertido em definitiva (cfr. artigo 197.º), uma vez que não foi autorizada qualquer renovação do prazo de arrendamento.

Com efeito, se porventura a concessão era definitiva, tratando-se de um arrendamento de terreno rústico, destinado a fins agrícolas, atento o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 6/80/M, o mesmo não podia beneficiar do regime de renovação automática previsto no seu artigo 55.º, na redacção dada pela Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, aplicável tão-só às concessões por arrendamento, onerosas e definitivas, de terrenos para fins urbanos.

A renovação do arrendamento teria, pois, de ser solicitada pelos herdeiros do concessionário, para quem teria a concessão de ser transmitida e autorizada pelo concedente, autorização esta que não tinha fundamento em face do preceituado na alínea c) do artigo 146.º da Lei n.º 6/80/M, segundo o qual «no

只有權保留此項批出直至已種植的農作物完全被利用所需的期限為止。」

鑒於本個案的租賃期已於一九八四年十月二十九日屆滿，土地上無任何農場和在租賃期屆滿前沒有申請續期。

因此有關批給因期間屆滿失效。

基於此，

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及根據第10/2013號法律《土地法》第一百六十七條的規定，作出本批示。

一、茲公佈，行政長官於二零一六年十一月八日作出批示，根據及基於作為該批示組成部分的運輸工務司司長二零一六年九月二十日意見書，由於批給期間已屆滿，土地委員會第22/2016號案卷所述該幅位於路環島，鄰近黑沙村，面積3,459.30平方米，標示於物業登記局B48冊第18頁背頁第21200號的土地的批給已被宣告失效。

二、基於上款所述的失效，將該土地上的改善物歸屬澳門特別行政區，利害關係人無權收取任何賠償，有關土地將納入國家私產。

三、根據由第265/2004號行政長官批示重新全文公佈的第9/1999號法律第三十六條（八）項（1）分項以及由十二月十三日第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》第二十五條第二款（a）項及第二十六條第二款（b）項的規定，得於通知之日起計三十日內就失效宣告的行為，向中級法院提起司法上訴。

四、根據由十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百四十八條第一款及第一百四十九條的規定，利害關係人亦可於十五日內向作出行為者，即行政長官，提出聲明異議。

五、根據由十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第六十四條的規定，利害關係人可於辦公時間內，前往位於澳門馬交石炮台馬路33號18樓的土地工務運輸局技術輔助處查閱該土地委員會案卷，並可藉支付應繳金額，申請發出有關文件的證明、複製本或經認證的聲明書。

六、本批示即時生效。

二零一六年十一月十六日

運輸工務司司長 羅立文

arrendamento para fins agrícolas, os herdeiros do respectivo concessionário só terão direito a manter a concessão pelo tempo indispensável para o integral aproveitamento das culturas já implantadas».

Certo é que, no caso em apreço, o prazo de arrendamento terminou em 29 de Outubro de 1984, não existe qualquer exploração agrícola no terreno e antes do termo daquele prazo não foi pedida a sua renovação.

Deste modo, é verificada a caducidade da concessão pelo decurso do prazo.

Assim,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 167.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. Tornar público que por despacho do Chefe do Executivo, de 8 de Novembro de 2016, foi declarada a caducidade da concessão do terreno com a área de 3 459,30 m², situado na ilha de Coloane, junto à Povoação de Hac-Sá, descrito na CRP sob o n.º 21 200 a fls. 18v do livro B48, a que se refere o Processo n.º 22/2016 da Comissão de Terras, pelo decurso do seu prazo, nos termos e com os fundamentos do parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Setembro de 2016 os quais fazem parte integrante do referido despacho.

2. Em consequência da caducidade referida no número anterior, as benfeitorias introduzidas no terreno revertem para a Região Administrativa Especial de Macau, sem qualquer indemnização por parte dos interessados, destinando-se o terreno a integrar o domínio privado do Estado.

3. Do acto de declaração de caducidade cabe recurso contencioso para o Tribunal de Segunda Instância, no prazo de 30 dias, contados a partir da sua notificação, nos termos da subalínea (1) da alínea 8) do artigo 36.º da Lei n.º 9/1999, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2004, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, ambos do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

4. Os interessados podem ainda reclamar para o autor do acto, Chefe do Executivo, no prazo de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º e do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

5. O processo da Comissão de Terras pode ser consultado pelos interessados na Divisão de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 33, 18.º andar, durante as horas de expediente, podendo ser requeridas certidão, reprodução ou declaração autenticada dos respectivos documentos, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, nos termos do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de Novembro de 2016.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.